



# 1ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE

TERMOS DE REFERÊNCIA E  
OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO

outubro 2020

## INDICE

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO .....	1
3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL .....	2
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	2
5. PROCEDIMENTO DA REVISÃO .....	3
6. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO .....	4
7. BASE PROGRAMÁTICA E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO .....	8
8. AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	10
9. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO .....	11
10. PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO .....	11
11. PARTICIPAÇÃO.....	11
12. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO .....	12

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Cantanhede, consubstancia os Termos de Referência para a elaboração da "1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede", tendo como enquadramento o nº2 do artigo 93.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Fundamenta-se assim, a necessidade e oportunidade de elaboração da Revisão do Plano e os parâmetros para a sua elaboração, nos termos e para efeitos dos nºs 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT.

O **Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede**, foi aprovado pela **Resolução de Concelho de Ministros n.º 7/2000, de 04 de março**, e alterado pelo **Aviso n.º 8846/2010, de 04 de maio**, retificado pelo **Aviso 8846/2010, de 04 de maio**, alterado ainda pelo **Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro** e pelo **Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março**.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano abrange a Cidade de Cantanhede e encontra-se definida na 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, aprovada pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, como **“UOPG01 – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede”**. A área decorre das opções estabelecidas naquele Plano em função dos objetivos e prioridades definidas no mesmo, sendo que as áreas a incluir serão as que se relevem necessárias para o estabelecimento e desenvolvimento de uma intervenção integrada de planeamento.

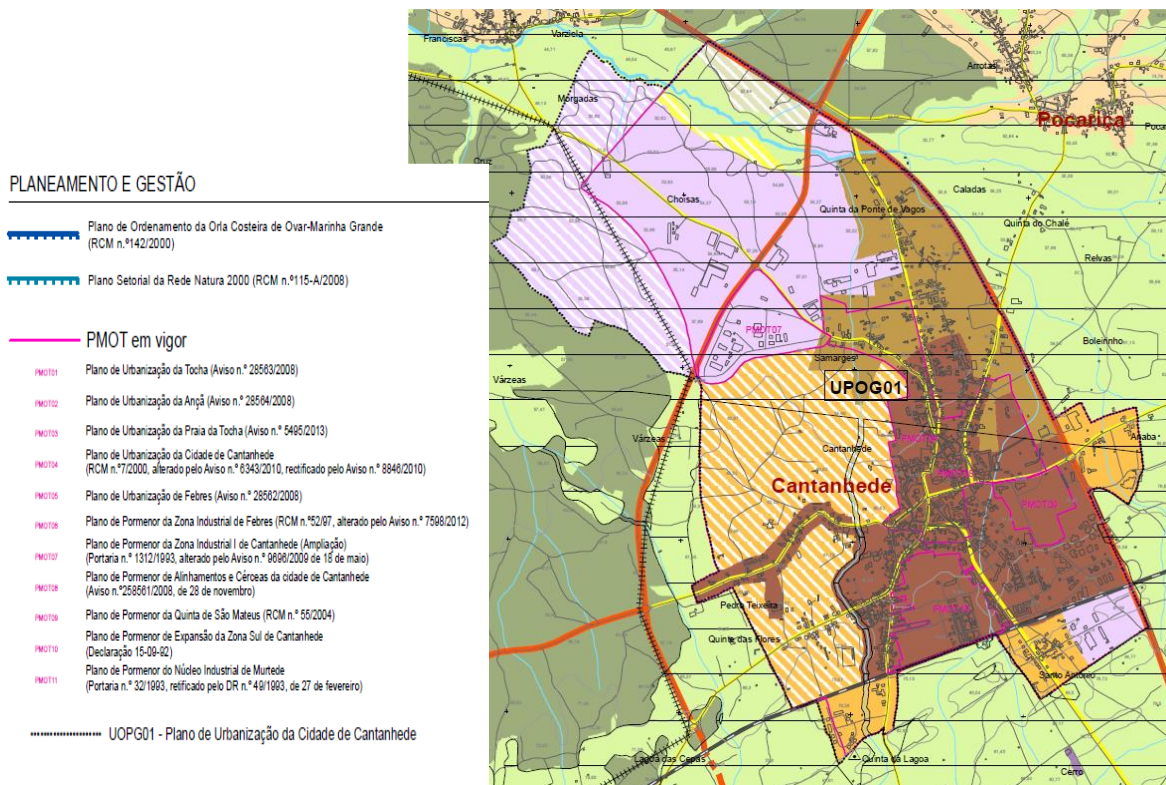


Fig.1 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Classificação e Qualificação do Solo

### 3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A área abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede encontra-se definida **pelo artigo 100º do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1ª Revisão)**, aprovado pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, alterado pelo Aviso n.º 4172/2016, de 28 de março (1ª correção material), pelo Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro (1ª alteração por adaptação ao POC-OMG), pelo Aviso n.º 6512/2018, de 16 de maio (2ª correção material), pelo Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto (2ª alteração por adaptação ao PMDFCI), e suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 9376/2019, de 28 de maio.

A revisão do Plano de Urbanização deve desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se deve compatibilizar, bem como estabelecer de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento local, o regime de uso do solo e a respetiva execução.

Desenvolverá e concretizará as propostas de organização espacial definindo com mais detalhe a ocupação do solo e o seu aproveitamento, a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Cantanhede para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, consubstancia os Termos de Referência e respetiva Oportunidade para o processo da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

O presente processo de Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede desenvolve-se nos termos do definido nos artigos 76.º, 115.º, 119.º e 199.º do Decreto-Lei supracitado, abaixo transcritos:

“Artigo 76.º - Elaboração

*1 – A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal.*

*2 – (...)*

*3 - Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.*

*(...).”*

“Artigo 115.º - Dinâmica

*(...)*

*3- “A revisão dos programas e dos planos territoriais implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e de valores territoriais.”*

(...)"

**"Artigo 119.º - Procedimento**

(...)

*3- A revisão dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação."*

**"Artigo 199.º - Classificação do solo**

*1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo."*

## **5. PROCEDIMENTO DA REVISÃO**

A Câmara Municipal de Cantanhede deve deliberar o início do processo de elaboração da referida Revisão, compreendendo numa 1ª fase, a **publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet** dessa intensão, a que se segue um **período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias** para se pronunciarem, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

**Elaborada a proposta** do Plano, é **submetida a parecer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e das entidades representativas dos interesses** a ponderar na proposta.

Nos termos do artigo 89º do RJGIT, com a emissão de parecer favorável à mesma, **a proposta do plano, o respetivo relatório ambiental e os pareceres emitidos à proposta, são submetidos a um período de discussão pública**, anunciado com antecedência mínima de 5 dias e **por um período mínimo de 20 dias**, através de **aviso no Diário da República e a divulgar na comunicação social, na plataforma colaborativa e no respetivo sítio da internet do Município**. Findo este período, a Câmara pondera as reclamações, as sugestões e os pedidos de esclarecimentos eventualmente apresentados, fundamentando aquelas que invoquem desconformidade ou incompatibilidade nos termos definidos pelo mesmo artigo 89º, e divulga os resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet do município.

Elaborada a **versão final do plano** é **submetida à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal**, a decorrerem em sessão pública, e **posterior publicação no Diário da República, 2ª série**.



Prevê-se que o processo de Revisão do plano não ultrapasse os 9 meses, excluindo os prazos legais a observar no decorrer do mesmo.

## 6. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Encontram-se decorridos 19 anos da aprovação do **Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede**, pela **Resolução de Concelho de Ministros n.º 7/2000, de 04 de março**, e publicado no Diário da República n.º 54, I-B, o qual correspondeu à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a cidade de Cantanhede adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma cidade social e territorialmente coesa.

Com uma área atual de 723,5 ha, o PU da Cidade de Cantanhede organiza a sua estratégia e modelo de desenvolvimento assente numa organização espacial que visa dotar a área urbana consolidada e as áreas de expansão com equipamentos de proximidade mas numa visão integrada e global da cidade, daí que o zonamento proposto distribuía uniformemente os equipamentos pela malha urbana proposta e de acordo com o reforço das suas infraestruturas.

Este plano sofreu a **primeira alteração pelo Aviso n.º 8846/2010, de 04 de maio**, DR n.º 86, II-S e respeitou apenas a uma alteração parcial, compreendendo uma área de 50,10 ha.

Esta alteração decorreu da necessidade do Município criar condições para que a sua Zona Industrial permitisse a instalação e ampliação de empresas capazes de criar sinergias e condições de competitividade económica (Biocant Park), enquadradas com atividades de outra natureza (Estádio Municipal, Academia Municipal de Golf e outros equipamentos de índole ambiental) capazes de tornar o seu território num centro de atividades de excelência.

A mesma passou pelo ajuste aos limites do zonamento do PU no respeitante à Zona Industrial (ZI), ao Equipamento Desportivo (EQ -23), à ETAR (EQ -25) e à Zona Natural (ZN). Apenas a área afeta à ETAR (EQ 25) muda de designação, bem como de índice de construção. **A alteração obrigou à alteração da Planta de Zonamento e da Planta de Condicionantes**, que foram republicadas na íntegra, bem como do artigo 15.º, 23.º e 24.º do **Regulamento**.

A **2ª alteração ocorreu através do Aviso nº 12643/2016, de 17 de outubro**, publicado no DR 2ª série, nº 199, e correspondeu apenas a alguns artigos do **Regulamento** do PU.

O PU sofreu ainda uma **3ª alteração, pelo Aviso nº 4058/2018, de 26 de março**, publicado no DR, 2ª série, n.º 60, correspondendo a alterações ao **nível do Regulamento**, indo ao encontro da correção de determinadas situações detetadas no âmbito da gestão urbanística, por forma a permitir uma fácil adequabilidade à realidade dos processos, nomeadamente a capacidade construtiva permitida para os anexos, a necessidade de se rever os alinhamentos estipulados para as construções da Zona Industrial, a atualização da legislação das cedências e a correção de outras situações entretanto verificadas.

O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

De acordo com o nº 2 do artigo 199.º do novo RJIGT foi estabelecido um prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor do Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo fossem incorporadas nos planos municipais, e que termina a 13/07/2020.

O **Plano de Urbanização de Cantanhede em vigor há 19 anos** contempla ainda a categoria operativa de solo urbanizável, pelo que, o procedimento da 1ª Revisão do PU da Cidade de Cantanhede para além de dar cumprimento ao novo paradigma da classificação do solo urbano, necessita de ser atualizado face à dinâmica e desenvolvimento da cidade e do concelho nas últimas décadas.

Assim, **a oportunidade de revisão do plano decorre da necessidade de realizar inevitáveis atualizações dos conteúdos do plano aos diplomas legais entretanto publicados**, visto que, desde a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, ocorreram alterações legislativas significativas ao nível do ambiente e do ordenamento do território, bem como da visão de desenvolvimento preconizada para a cidade, sendo disso exemplo:

**1. Alteração do quadro legal:**

- 1.1 **A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo**, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei 74/2017, de 16 de agosto;
- 1.2 O **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, nos termos da lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- 1.3 **Regulamento Geral do Ruído**, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, o qual determina que os planos municipais de ordenamento do território, promovam um ordenamento do ambiente sonoro, através da classificação de áreas Mistas e Sensíveis, e caso se venha a revelar necessário a elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído para aquelas áreas que ultrapassem os limites máximos legais estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4 **Avaliação Ambiental Estratégica** - O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional, estabelecendo “o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente”.
- 1.5 **Reserva Ecológica Nacional (REN)** –O Decreto-Lei nº 124/2019, 28 de agosto, altera e republica o Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. O principal objetivo desta alteração

legislativa é o da harmonização dos diferentes regimes jurídicos em vigor no que respeita à proteção dos recursos naturais, bem como a melhoria dos procedimentos e prazos, das definições, dos critérios de delimitação e das funções de algumas tipologias, bem como dos usos e ações permitidos em REN. Também as **Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais** a considerar na operacionalização da delimitação da REN foram revistas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;

- 1.6 **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** - A regulamentação da RAN foi instituída pelo D.L. n.º 73/2009, de 31 de março e veio a estabelecer uma nova classificação assente em parâmetros técnicos mais completos, mais atuais e dinâmicos de acordo com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro que introduziu alguns ajustamentos a este regime;
- 1.7 Os **Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo** a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial são fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 95/2019 de 27 de setembro. Esta portaria visa uniformizar a utilização de conceitos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.
- 1.8 A **cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial**, agora fixada pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que institui a obrigatoriedade de utilização de cartografia oficial e homologada e estabelece princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional a utilizar nomeadamente na elaboração das peças cartográficas constituintes do plano.
- 1.9 Os critérios de **classificação e reclassificação do solo**, bem como os critérios e as **categorias de qualificação do solo rural e urbano**, aplicáveis a todo o território nacional são atualmente definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

## **2. Integração de instrumentos de gestão territorial:**

De acordo com a lei de bases da política pública de solos de ordenamento do território e urbanismo, os planos territoriais devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar. Assim, deverão ser ponderados nos diversos âmbitos, os planos, os programas e os projetos com incidência na área do Plano, assegurando, desde logo, as necessárias compatibilizações.

Para o caso concreto deste Plano, importa destacar a aprovação da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal em 2015 e da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Cantanhede em 2016, bem como a existência dos Planos de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, da Quinta de S. Mateus, da



Zona industrial I de Cantanhede e o PP de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, todos aprovados e em vigor na área de intervenção do PU da Cidade de Cantanhede.

### **3. Atualização da cartografia e dos dados de análise e diagnóstico que serviram de base à elaboração da proposta de plano.**

Os estudos de base e a cartografia que serviram de suporte à elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, já se encontram desatualizados face às transformações verificadas desde a sua elaboração.

Os problemas identificados resumem-se sobretudo ao nível dos conceitos, das condicionantes e das próprias propostas que começam a não dar resposta às novas exigências de transformação da cidade e de desenvolvimento municipal.

Encontra-se em elaboração, nos termos da legislação em vigor aplicável, a cartografia atualizada, sobre a qual se definirá a base de desenvolvimento territorial da área de intervenção.

### **4. Um novo contexto**

A revisão do plano constitui uma oportunidade de avaliação das estratégias urbanísticas preconizadas no Plano de Urbanização aprovado em 2000, permitindo ainda corrigir problemas detetados e estabelecer novas estratégias para o desenvolvimento da cidade. Este Plano irá concretizar a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definição da estrutura urbana, o regime do uso do solo e os critérios de transformação do território.

O contexto em que foi elaborado o Plano de Urbanização era substancialmente diferente da realidade atual, nomeadamente por se estar num ciclo de expansão e de construção em contraste com o que se verifica nos dias de hoje. Atualmente quer-se, já não a expansão urbana desenfreada, e sim, igualmente, a salvaguarda do existente, surgindo a reabilitação e regeneração urbanas como modo privilegiado de desenvolvimento da cidade.

Assim, é também nesta escala de intervenção, que se deve refletir sobre a estratégia de reabilitação e da ocupação do território, sobre a rentabilização/racionalização das infraestruturas e sobre a estratégia de valorização dos recursos endógenos, por forma a dotar a Câmara Municipal de um instrumento atualizado de gestão do território para esta área.

**A área de intervenção do plano prevê-se que seja de cerca de 873 ha.**

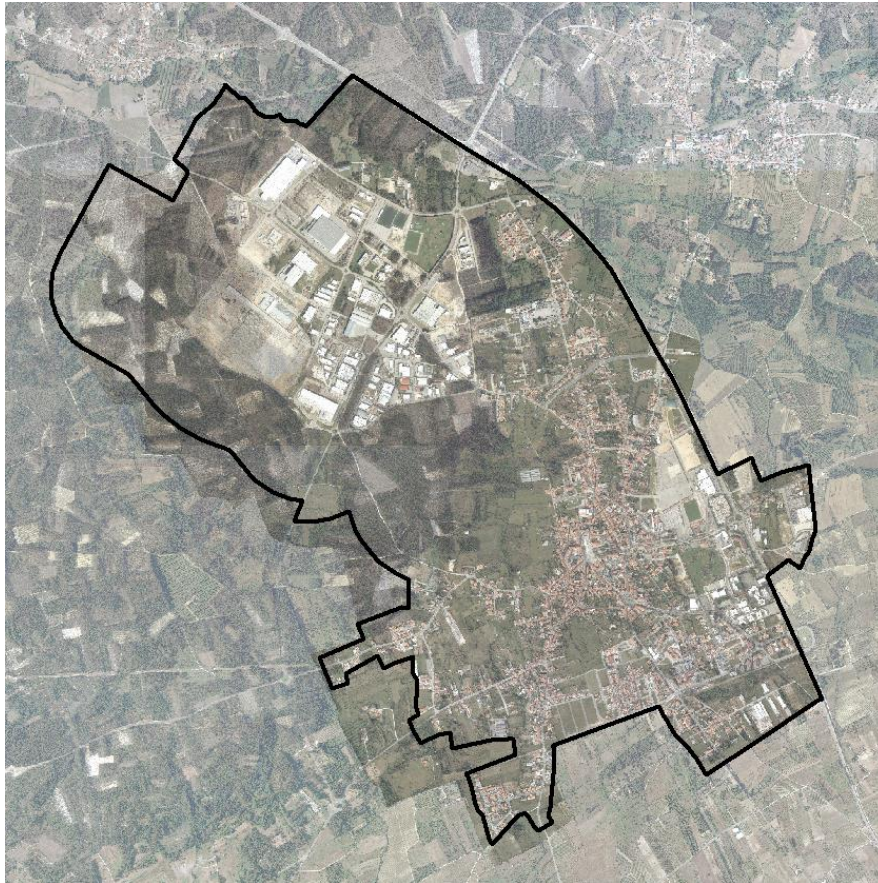


Fig.2 – Área de intervenção da revisão do PU da Cidade de Cantanhede

Em suma e conforme estipulado no artigo 124º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, **a revisão dos planos intermunicipais e municipais pode decorrer “da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta o relatório sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189º.”, devendo incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT, de acordo com o artigo 199º daquele diploma, conjugado com o artigo 82.º da lei de bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.**

## **7. BASE PROGRAMÁTICA E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO**

Como instrumento de planeamento e gestão territorial, o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, é um instrumento orientador que serve de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística é um documento que serve de base às realizações municipais na prossecução dos seus objetivos, tirando partido das potencialidades da área de intervenção, e onde se revê quer a evolução das condições económicas, sociais e culturais verificadas, quer os objetivos gerais de desenvolvimento emanados pelos instrumentos de ordenamento do território de nível superior.

Tendo por base a concretização dos eixos estratégicos definidos para o concelho no âmbito do processo de revisão do PDM de Cantanhede, e da sua definição de objetivos estratégicos de coesão e desenvolvimento municipal, deverão os mesmos orientar transversalmente os objetivos e a sua implementação nos vários níveis e instrumentos de planeamento, nomeadamente através de ações nos seguintes domínios de atuação:

- ao nível do reforço das acessibilidades externas, internas e estacionamento;
- ao nível da qualificação urbana e ambiental, através da requalificação urbana, da salvaguarda dos valores patrimoniais edificados e da salvaguarda e incremento da estrutura ecológica e dos valores paisagísticos;
- ao nível do reforço da rede de equipamentos e reforço e manutenção das redes de infraestruturas básicas;
- ao nível do reforço da base produtiva e económica, através da aposta na oferta de zonas industriais qualificadas e devidamente infraestruturadas, e;
- ao nível da programação das áreas de expansão urbana e da elaboração de planos municipais e projetos específicos de concretização dos vários objetivos.

Atendendo aos objetivos acima expostos, a revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede incidirá sobre:

- **Atualização das regras de ocupação da Cidade de Cantanhede, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais e à adequação das diretivas previstas na LGBPPOTU;**
- **Ampliação da Zona Industrial, face à completa taxa de ocupação que a atual apresenta, bem como à área adjacente prevista pelo PDM para acolher esta atividade;**
- **Redução do número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na cidade, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território. Após análise dos diversos instrumentos do ordenamento do território em vigor na cidade, propõe-se com a revisão do PU revogar o Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas, o Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e o Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação). Desta forma a cidade de Cantanhede passa a ser programada apenas pelo PU e pelo PP da Quinta de São Mateus, este que tem uma dinâmica e imagem muito própria.**
- **Repensar e reequacionar os equipamentos programados no PU em vigor e que até à data não foram edificados;**
- **Hierarquização da rede viária, reajustando a rede viária proposta no Plano de Urbanização aos projetos executados e aos que fundamentem a estratégia de desenvolvimento preconizada pela revisão do plano;**
- **Adequação das terminologias e definições à nova legislação.**

## 8. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede antecede a publicação do quadro legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, nomeadamente a sua sujeição a Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Avaliação Ambiental é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica, com o intuito de facilitar a integração ambiental, na avaliação de oportunidades e riscos de opções e estratégias, tomadas no âmbito do quadro de desenvolvimento sustentável de um plano ou programa.

A realização de uma avaliação ambiental ao nível do planeamento e da sua programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa. ordenamento.

Desta forma, de acordo com o postulado no artigo 2º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, os objetivos da avaliação ambiental consistem na “...a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”,

Tratando-se do procedimento de revisão do Plano, incidindo e definindo as estratégias de desenvolvimento da totalidade daquele território, será necessário avaliar e determinar se as mesmas são ou não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e refletir na proposta do plano as medidas de controlo e minimização dos seus efeitos negativos, **sendo de sujeitar a 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede a Avaliação Ambiental Estratégica**, no âmbito do quadro legal aplicável.

Atendendo ao procedimento proposto no presente documento, e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 120º do RJIGT, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, propõe-se a consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da estratégia da Revisão do PU a adotar, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., o Instituto da Água, I. P., as Administrações de Região Hidrográfica, I. P., as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, as autoridades de saúde ou os municípios da área abrangida pelo plano ou programa, as quais dispõem de 20 dias para apresentarem as suas observações, as quais deverão conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

## 9. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo documental e material do plano é o decorrente da legislação em vigor para a elaboração dos Planos de Urbanização, devendo ainda conter informação relativa ao Regulamento Geral do Ruído e incluir as conclusões da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos da legislação aplicável.

O Plano é ainda **instruído pelos elementos complementares exigíveis pela legislação em vigor** durante o processo de revisão, nos termos dos artigos 99º e 100º do RJIGT.

## 10. PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

O prazo de execução dos trabalhos, diga-se para a execução técnica, do processo da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, será de 9 (nove) meses, divididos pelas seguintes fases do processo, sendo a contagem do prazo interrompida no período de tempo necessário à apreciação da proposta por parte da Câmara, no tempo da consulta e apreciação das entidades externas, no tempo do período da Discussão Pública, bem como o período de publicação da proposta final em *Diário da República*:

Fase 1 - Atualização dos Estudos de Caracterização – 60 dias

Fase 2 - Proposta Preliminar – 90 dias

Fase 3 - Concertação / Proposta Final de Plano – 60 dias

Fase 4 - Discussão Pública – 30 dias

Fase 5 - Aprovação da Versão Final de Plano – 30 dias.

## 11. PARTICIPAÇÃO

De acordo com o artigo 88º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, não inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

É ainda, nos termos do artigo 89º, definido um Período de Discussão Pública, durante o qual os interessados poderão apresentar sugestões, observações, reclamações ou pedidos de esclarecimento que possam ser considerados no âmbito da proposta de revisão do Plano, por um período de 20 dias úteis, anunciado no *Diário da República* com antecedência mínima de 5 dias.

Durante o processo de elaboração a Câmara Municipal, deverá facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação processual.

## 12. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Para a elaboração da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, a Câmara Municipal recorrerá à **contratação de uma equipa externa**, tendo sido adjudicado o trabalho à **equipa da DWN,Lda**, com uma **constituição multidisciplinar** e que funcionará nas instalações da própria.

Caberá à equipa externa todo o trabalho de elaboração do processo de Revisão do Plano, incluindo o trabalho de levantamento da informação necessária nos serviços da Câmara Municipal, devendo haver articulação entre a equipa externa e os serviços municipais responsáveis, no sentido de facilitar esta tarefa e haver um trabalho mais próximo da realidade.

Porque se torna necessário traduzir espacialmente, em sede de ordenamento do território, as políticas setoriais prosseguidas pela Câmara Municipal, pretende-se estabelecer mecanismos de articulação entre a equipa que elaborará o Plano e os diversos serviços responsáveis pelo planeamento e gestão setorial, devendo esta **articulação e coordenação entre a equipa técnica externa e as entidades intervenientes, ser promovida pela Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental (DGTSA)** do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal.

Cantanhede, outubro 2020